



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 004/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento n.º 19.2.1.1157767.2017.2625, de decisão acerca da idade de 68 anos ser causa impeditiva quanto ao acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela vaga pertinente ao quinto constitucional destinada ao Ministério Público, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, candidato à formação de lista sêxtupla, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho;

CONSIDERANDO o artigo, acostado, publicado pela Revista Consultor Jurídico, datado de 26 de fevereiro de 2016, 12h17, sobre a decisão no mandado de segurança n.º 33.939 (STF);

CONSIDERANDO que as candidaturas já foram homologadas via Resolução n.º 001.2017.CSMP, cujo extrato foi publicado no D.O.E.M.P. de 20.02.2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade da aplicação dos princípios da fungibilidade da forma e formalidade moderada, para conhecer do requerimento como impugnação à candidatura, por já ter se aperfeiçoado a homologação, sendo eventual impugnação, *a priori*, intempestiva;

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, proferida oralmente em sessão, nos termos transcritos em nota taquigráfica, seguida da manifestação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes;

CONSIDERANDO a instrução do P.I. n.º

1154383.2017.PGJ;

CONSIDERANDO o impedimento arguido pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. Pedro Bezerra Filho, presidente em substituição legal, em razão de seu parente consanguíneo de 2.º grau figurar como candidato à mesma eleição;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

CONSIDERAR o requerimento n.º 19.2.1.1157767.2017.2625, dirigido ao c. Conselho Superior do Ministério Público, para proferir decisão acerca da idade de 68 anos ser causa impeditiva quanto ao acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela vaga pertinente ao quinto constitucional destinada ao Ministério Público, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, candidato à formação de lista sêxtupla, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, como consulta, e, portanto, está fora da alçada deste Sodalício, que por força do art. 34, da Lei Complementar n.º 011/1993, tem natureza deliberativa, não consultiva.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 16 de fevereiro de 2017.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro Suplente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro